LEI Nº 2.407/82

DISPÕE SOBRE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DE ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME DA LEI 3.807/60, DE 26 DE AGOSTO DE 1960, PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Os servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta do Município de Conselheiro Lafaiete, que completarem 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, terão direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da Legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da lei 3.807/60, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

ART. 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos Órgãos Fazendários Municipais.

ART. 3º - Aplicam-se à presente Lei, naquilo em que não colidirem as disposições da Lei Federal 6.226, de 14 de julho de 1975.

ART. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contando de sua publicação, quando começará a viger.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE AGOSTO DE 1982.

PEDRO SALVI - Prefeito Municipal